



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 313/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 08 / 11 / 2022
Horas 09 : 27
Por: Eden Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1720/2022, que "Institui o Dia do Pipeiro, no âmbito do estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1720/2022

Institui o Dia do Pipeiro, no âmbito do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Pipeiro, no âmbito do Estado de Rondônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de julho.

Art. 2º O Dia do Pipeiro, criado pela presente Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
01 NOV 2022
1º Secretário

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>01 NOV 2022</p> <p>Protocolo: 1844/22</p> <p>Processo: 1844/22</p>	<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p>	<p>Nº 1720/22</p>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

Institui o Dia do Pipeiro, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Pipeiro, no âmbito do Estado de Rondônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de julho.

Art. 2º O Dia do Pipeiro, criado pela presente Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Ordinária visa instituir o Dia do Pipeiro, no âmbito do Estado de Rondônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de julho, bem como incluir a data no calendário oficial do Estado de Rondônia.

Enfatiza-se que a matéria aqui trata foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo natureza legislativa e sendo de iniciativa concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei de competência desta Casa Legislativa em dispor sobre o assunto em tela, conforme dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme segue:

Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:
III – leis ordinárias.

Antes de adentrar no mérito da proposição, deve-se informar que a proposição ora proposta não fere a competência privativa do Poder Executivo, bem como, não gera qualquer impacto financeiro e orçamentário, tendo em vista que a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas ao Poder Público, e muito menos implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, Órgãos e entidades da Administração Pública.

Isto posto, o presente projeto possui como objetivo instituir e inserir no calendário oficial do Estado de Rondônia o dia 17 de julho como Dia do Pipeiro, como forma de reconhecer



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS			

os praticantes da atividade de soltar pipas, os pipeiros. Neste sentido, salientar que no Estado de Rondônia, há uma grande quantidade de crianças, adolescentes e adultos que realizam a soltura de pipas como atividade recreativa, pessoas que geralmente durante feriados, finais de semana e período de férias sobem ao ar suas pipas com a finalidade de se divertir e, além disso, participam de encontros, festivais e competições de pipas com o intuito de promover a cultura e fomentar a prática segura dessa atividade, sendo estas pessoas conhecidas popularmente como “pipeiros”.

Insta destacar, que conhecida também como papagaio, a pipa é uma importante forma de diversão para todas as fixas etárias. Além de divertir, a pipa desenvolve a sociabilidade, aproxima pais e filhos, reúne amigos e, em muitos casos, ajuda a afastar crianças e jovens da criminalidade, ensinando-os até mesmo uma profissão, que propicia a geração de renda para sustento próprio e de famílias, através da confecção e venda de pipas, trazendo assim benefícios culturais, sociais e econômicos.

Pelo exposto, considerando a relevância social, cultural e econômica da atividade de soltar pipas, evidencia-se a importância da presente proposta, tendo em vista a possibilidade de exaltar e reconhecer os praticantes da atividade no âmbito do Estado de Rondônia, instituindo Dia do Pipeiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

Ademais, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS